

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Poder Executivo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPSe a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará — SAP/CE; **OBJETO:** prorrogar por 24 (vinte e quatro meses), de 19.12.2025 a 19.12.2027, o termo que tem por objetivo a estabelecer um fluxo de guarda e conservação da documentação das pessoas privadas de liberdade desde o momento da prisão, seja em flagrante ou decorrente de ordem judicial, até sua soltura em audiência de custódia ou saída do sistema prisional; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 8516210-63.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, Antônio Roberto Cesário de Sá e Luís Mauro Albuquerque Araújo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162050> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**EXTRATO 00587/2025****Edição:** 3688**Disponibilização:** 15/12/2025 às 11h22m**EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 152/2025**

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Itapajé; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Itapajé/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8516344-75.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31/12/2025; **DATA DA ASSINATURA :** 12 de dezembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, no exercício da Presidência, e Raimundo Nonato Souza Silva.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162051> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS****ATAS DAS SESSÕES 00015/2025****Edição:** 3688**Disponibilização:** 15/12/2025 às 11h39m

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15 DE 02.12.2025**

Aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 9h, realizou-se, na sala de sessões da 5ª Câmara de Direito Privado, em formato híbrido, a Sessão Ordinária deste Colegiado. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Maria Regina Oliveira Camara (Presidente), Desembargador Francisco Lucídio Queiroz Júnior, Desembargador Mantovanni Colares Cavalcante, Desembargador José Krentel Ferreira Filho, a Dra. Edna Lopes Costa da Matta (Procuradora de Justiça), Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade (Defensor Público) e a Dra. Lais Cabral Bachá Queiroz (Coordenadora da Câmara). Declarada aberta a sessão pela Exma. Sra. Presidente, após cumprimentar os presentes, submeteu à apreciação a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem objeções. Em seguida, iniciaram-se os trabalhos com a leitura dos processos adiados e retirados de pauta, bem como daqueles com pedido de preferência de julgamento e da sustentação oral. Posteriormente, deu-se prosseguimento aos julgamentos dos processos com pedido de vista, seguidos dos processos sem destaques. **PROCESSOS DO SISTEMA PIJE:** **01 APELAÇÃO CÍVEL N 0202281-95.2024.8.06.0151.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: MARIA JOSE DA SILVA. APELADO: BANCO BMG SA. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a). **02 APELAÇÃO CÍVEL N 0200691-90.2024.8.06.0084.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara APELANTE/APELADO: JOAO CORREIA DA SILVA APELANTE/APELADO: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de apelações, para negar provimento ao apelo da promovente e dar-parcial provimento ao apelo da requerida, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a). **03 APELAÇÃO CÍVEL N 3001629-26.2025.8.06.0070.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: MARIA DE FATIMA EVARISTO DO NASCIMENTO. APELADO: BANCO BRADESCO S/A. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a). **04 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N 3000514-76.2024.8.06.0143.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara EMBARGADO: MARIA VIOLETA DE PINHO EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **05 AGRAVO INTERNON 3025386-62.2025.8.06.0001.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara APELANTE: MARIA ILZA SIQUEIRA CABRAL. APELADO: BANCO DO BRASIL SA. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **06 APELAÇÃO CÍVEL N 0201633-25.2023.8.06.0160.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: TEREZA OLIVEIRA DE LIMA. APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **07 APELAÇÃO CÍVEL N 3000666-38.2025.8.06.0031.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: FRANCISCA SABINO DA SILVA. APELADO: BANCO BRADESCO S/A. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **08 APELAÇÃO CÍVEL N 3051499-53.2025.8.06.0001.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA. APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **09 APELAÇÃO CÍVEL N 0201032-26.2024.8.06.0114.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: FRANCISCO ROMAO BATISTA. APELADO: BANCO BRADESCO S/A. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **10 APELAÇÃO CÍVEL N 3000080-43.2025.8.06.0114.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **11 APELAÇÃO CÍVEL N 3000970-89.2025.8.06.0143.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: MANUEL MOREIRA DE SOUZA. APELADO: BANCO PAN S/A. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **12 APELAÇÃO CÍVEL N 3000356-38.2025.8.06.0029.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: ANTONIA NENEN DE SOUSA E SILVA. APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N 0221277-43.2023.8.06.0001.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara EMBARGADO: MARIA DE FATIMA SOARES DO AMARAL EMBARGANTE: BANCO BMG SA. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a). **14 APELAÇÃO CÍVEL N 3000735-49.2024.8.06.0114.** RELATOR(A): 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado – Desa. Maria Regina Oliveira Camara. APELANTE: MARIA AURENI ROBERTO SANTANA. APELADO: BANCO BMG SA. *Julgadores:* Exmos. Sra. Desa. Maria Regina Oliveira Camara (relatora), Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Des. Mantovanni Colares Cavalcante. *Decisão:* O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminent Relator(a).